MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

DISPENSA ELETRÔNICA – Lei nº 14.133/2021

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Apêndices: a) Pesquisa de Preços
b) Mapa Comparativo de Preços

OBJETO

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de restabelecer a plena capacidade operacional e a eficiência das atividades de subsistência do Setor de Aprovisionamento (Rancho) da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará (EAMCE). Atualmente, os meios utilizados para o suporte das refeições e hidratação na cozinha e áreas de rancho encontram-se inoperantes devido ao desgaste natural pelo tempo de uso prolongado e exaustão de sua vida útil, tornando inviável e economicamente desvantajosa qualquer tentativa de manutenção.

A substituição e ampliação do acervo visa garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à tripulação e aos alunos. Ademais, a demanda é diretamente motivada pelo aumento do quantitativo de alunos previstos para o ano de 2027, fato que exige maior capacidade logística para a conservação de insumos alimentícios e fornecimento contínuo de água refrigerada, assegurando condições adequadas de habitabilidade e saúde.

Para suprir tal necessidade, faz-se indispensável a obtenção dos seguintes equipamentos de linha branca e refrigeração:

- **06 (seis) Bebedouros elétricos de água potável, modelo coluna (piso):** com sistema de refrigeração por compressor, compatíveis com garrafões de até 20 litros, dotados de no mínimo duas torneiras (água natural e gelada), termostato regulável, bandeja coletora e tensão de alimentação de 220V.

- **02 (dois) Freezers horizontais, tipo comercial/doméstico:** com capacidade interna líquida mínima de 500 litros, tecnologia de dupla ação (funções de congelador e refrigerador), dotados de 02 (duas) portas/tampas cegas de abertura superior com gaxetas magnéticas, sistema de refrigeração por compressor de alta eficiência, dreno frontal para degelo, rodízios e alimentação elétrica em tensão de 220V.

METODOLOGIA DE OBTENÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Consoante ao estabelecido no subitem 9.2.3.4 do Acórdão nº 781/2006 do Tribunal de Contas da União, que atenta à necessidade de registrar-se nos autos a sistemática utilizada para a determinação do orçamento estimado, vale destacar que o critério utilizado foi a **média de preços** pesquisados sendo observada a Instrução Normativa nº

65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
A pesquisa de preços se deu, conforme previsto nos incisos (I, II, III, IV e V) do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65, de 21 de julho de 2021, do Ministério da Economia.
Foram consultadas diversas empresas do mercado e foram adotadas as cautelas abaixo:
a) as datas das pesquisas não se diferenciaram em mais de 180 (cento e oitenta) dias;
b) os fornecedores tiveram acesso a todas as especificações, quantitativos e obrigações da contratação, constantes do termo de referência;
c) Consta nos autos do processo os e-mails com as solicitações formais para apresentação de cotação, tendo sido assegurado prazo razoável para resposta; e
d) Nos orçamentos, constam a identificação e os dados relevantes das pessoas físicas e jurídicas pesquisadas.
Além da consulta ao sítio http://www.paineldeprecos.planejamento.gov.br, conforme documentos juntados aos autos do processo, bem de sítios de internet especializados para compor a pesquisa de preços, conforme documentos juntados aos autos do processo.

DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS OBTIDOS
É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara.
Desta forma, para obtenção do resultado da pesquisa, não foram considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis.
Os critérios e parâmetros analisados foram os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se buscou excluir aquelas que mais se destoaram dos demais preços pesquisados.
Além disso, outros critérios foram analisados como: especificação do item; quantidade a ser adquirida; mercado a ser pesquisado; local de venda e de compra; e atendimento aos critérios de habilitação requeridos pela Administração.
Tendo em vista o exposto, em virtude da necessidade de dar maior celeridade na contratação, evitando os riscos salientados anteriormente, faz-se mister realizar o processo de Dispensa Eletrônica com as condições apresentadas.
Após realizados todos os procedimentos previstos nas legislações e instruções normativas, chega-se ao valor máximo para esta aquisição de **R$ 15.568,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta e oito reais),** conforme demonstrado nos Mapa Comparativo de Preços e Pesquisa de Preços, sendo este alcançado levando em consideração a quantidade do item de menor valor na pesquisa multiplicado pelos respectivos preços.

DO PREÇO
O preço obtido na pesquisa de preços levaram em consideração a especificidade do processo em questão, a celeridade processual e os recursos orçamentários disponíveis, assim considerando a PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.
A partir do menor valor total apresentado, é possível a contratação de empresa para aquisição dos produtos pretendidos, por meio de Dispensa Eletrônica, conforme determina o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e atualizados pelo decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

A Divisão de Abastecimento da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará é a responsável pela pesquisa de preço do objeto mencionado e o agente responsável pela pesquisa é o **JOSÉ EZIO BEZERRA DE FREITAS - SO-TTC (RM-1) .**

Fortaleza - CE, na data da assinatura digital.

Elaborado:

gov.br Documento assinado digitalmente
NATHALIA DE FREITAS PENAFORTE
Data: 23/10/2026 09:00:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NATHÁLIA DE FREITAS PENAFORTE
Segundo-Tenente (RM2-S)
Gestor do Municiamento

Aprovo:

gov.br Documento assinado digitalmente
VICTOR ABEL ROSA DE ARAUJO
Data: 30/10/2026 15:09:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VICTOR ABEL ROSA DE ARAÚJO
Capitão de Fragata (CA)
Ordenador de Despesas